



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 921/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na contratação temporária de excepcional interesse público, para atender demanda emergencial e carência de pessoal no âmbito do Poder Executivo, de acordo com os cargos discriminados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Padrão
Serviços Gerais	06	01

Artigo 2º - As contratações de que trata esta Lei serão por tempo determinado de seis meses, a contar da data da contratação.

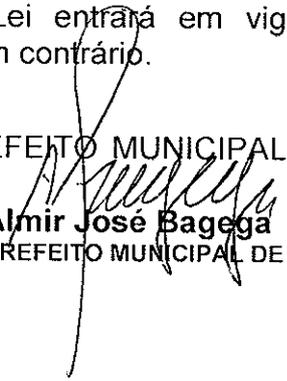
Artigo 3º - Os contratados perceberão a título de vencimento remuneração correspondente ao plano de salário para o respectivo cargo, tendo seu vínculo previdenciário o Regime Geral de Previdência Social - INSS, garantida a possibilidade de reajuste mediante lei autorizativa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

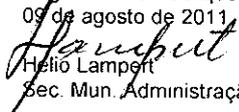
Artigo 5º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
09 de agosto de 2011.


Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se
09 de agosto de 2011.


Helió Lampert
Sec. Mun. Administração.